



***Município de Carapicuíba***  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 3215, DE 29 DE AGOSTO DE 2.013.**

“Dispõe sobre os feriados Municipais e dá outras providências.”.

**SERGIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER que**, a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam constituídos como feriados municipais os seguintes dias do ano:

- a) Dia da Emancipação do Município de Carapicuíba, dia 26 de março;
- b) Dia de São Pedro, Padroeiro do Município, dia 29 de junho;
- c) Sexta-feira da Paixão, data móvel;
- d) Dia da Consciência Negra, dia 20 de novembro.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.013.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 29 de Agosto de 2.013.



*Município de Carapicuíba*  
Estado de São Paulo

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
Secretária de Assuntos  
Jurídicos